



*Handwritten signature in blue ink.*

**Câmara Municipal de Coimbra**

**CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À ATRIBUIÇÃO  
DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PARA  
ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO,  
BEBIDAS OU AFINS SITOS NO PARQUE VERDE  
DO MONDEGO, EM COIMBRA**

**PROGRAMA DO  
CONCURSO**

**COIMBRA, 2020**

*Handwritten mark in blue ink.*

## 1. OBJETO DO CONCURSO

O objeto deste concurso consiste na atribuição do direito de exploração de três espaços para estabelecimentos de restauração, bebidas e afins, sítios no Parque Verde do Mondego (margem direita do Rio Mondego), em Coimbra, conforme discriminado no caderno de encargos (condições gerais e condições técnicas) deste procedimento, e mais bem identificadas nas plantas em anexo ao caderno de encargos.

## 2. ENTIDADE ADJUDICANTE

### 2.1. Município de Coimbra

Praça 8 de Maio  
3000 – 300 Coimbra  
Telefone: 239 857 500  
Fax: 239 820 114  
geral@cm-coimbra.pt

2.2. Unidade orgânica gestora do procedimento: Divisão de Compras e Logística.

## 3. PROCESSO DE CONCURSO

3.1. O processo de concurso é constituído pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos e respetivos anexos.

3.2. O processo do concurso encontra-se disponível:

- na página oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)), onde pode ser consultado e copiado gratuitamente (em *transparência/compras públicas*);
- nas instalações de Divisão de Compras e Logística, sita nos Paços do Município, Praça 8 de Maio, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.3. O concurso será conduzido por um júri nomeado pela Câmara Municipal.

## 4. CONCORRENTES

4.1. Não podem ser concorrentes as entidades que:

a) se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

b) tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;

c) tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período fixado na decisão condenatória;

g) tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, do Conselho;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 371.º a 374.º-B do Código Penal;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Financeiras;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do Sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

h) tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

i) tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;

j) estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão.

4.2. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as entidades em questão, e apenas essas, se associem, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo, com a

indicação clara da modalidade de associação escolhida e da participação qualitativa e quantitativa de actividade compatível com o objeto do concurso.

4.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente serão solidariamente responsáveis perante o Município de Coimbra pela manutenção da sua proposta, assumindo as consequências legais.

4.4. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada pelo Município de Coimbra, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todos os constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se esse for o caso.

4.5. Se algum dos elementos deixar de fazer parte integrante do agrupamento, a sua quota de responsabilidade transitará, na íntegra, para os restantes elementos, sem prejuízo de o Município de Coimbra, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

4.6. No caso de consórcio externo, para além da indicação da percentagem de participação de cada uma das empresas, deverá designar-se uma delas para o desempenho das funções de “chefe de consórcio”, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes.

4.7. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas do agrupamento concorrente, ou a pendência do respectivo processo, acarreta a imediata exclusão do agrupamento, seja qual for a fase em que o procedimento do concurso se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas do agrupamento concorrente relativa aos prejuízos causados ao Município de Coimbra pela sua exclusão.

4.8. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.

4.9. Os agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, instruirão a sua proposta com um documento comprovativo de tal constituição.

## **5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas até às 16h30m do 30.º dia (seguido) posterior ao da publicação do anúncio de abertura no *Diário da República*.

5.2. Caso o último dia para apresentação das propostas calhe em dia não útil ou os serviços não funcionem durante o seu período normal, as propostas poderão ser ainda entregues no dia útil imediatamente seguinte.

5.3. Os documentos que constituem a proposta (cfr. n.º 7.) serão encerrados em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deverá escrever o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do concurso, e entregues na morada abaixo indicada.

5.4. As propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes ou pelos seus representantes na Divisão de Relação com o Município do Município de Coimbra, sita nos

Paços do Município, Praça 8 de Maio, 3000 - 300 Coimbra, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção.

5.5. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não lhe sendo legítimo reclamar na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

5.6. O horário de abertura ao público dos serviços é o seguinte: dias úteis, das 08h30m às 16h30m.

5.7. Caso o prazo fixado para a apresentação de propostas seja prorrogado, a decisão de prorrogação será junta às peças do procedimento e publicitada na página do Município.

5.8. Durante o prazo de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar as instalações e realizar aí os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, no dia e horário indicado para o efeito na página oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) → *transparência/compras públicas*). Esta visita, contudo, deverá respeitar as condicionantes próprias de uma empreitada de obras públicas em execução.

## 6. ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6.2. Os esclarecimentos serão prestados, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas e serão disponibilizados na página do Município.

6.3. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados. Para o efeito consideram-se erros e omissões do caderno de encargos, os que digam respeito a aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade ou, ainda condições técnicas de execução do contrato que o interessado não considere exequíveis.

6.4. A decisão sobre as listas de erros e omissões apresentadas, e respetivos suprimentos, será tomada pela Câmara Municipal e disponibilizada junto às peças do procedimento na página do Município, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6.5. Os esclarecimentos prestados e os suprimentos de erros e omissões prevalecem sobre as peças do procedimento em caso de divergência.

## 7. PROPOSTA

7.1. A proposta será constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes quatro documentos, que deverão ser identificados pelos seguintes títulos:

7.1.1. **Anexo I:** declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I;

7.1.2. **Preço:** documento conforme modelo constante do anexo II, contendo o preço **mensal** (diferenciado ou não, consoante o que for indicado, entre preço de verão e preço de inverno) que o concorrente se propõe pagar pela fração a que concorre, conforme n.º 4.4.1. do caderno de encargos.

7.1.3. **Valências da oferta de serviços:**

Sua descrição, o mais completa possível, de modo a evidenciar a respetiva qualidade em conformidade com o estabelecido no n.º 1.3. caderno de encargos.

7.1.4. **Qualidade e originalidade do conceito de exploração:**

Sua descrição, o mais completa possível, de modo a evidenciar a respetiva qualidade e originalidade, em conformidade com o estabelecido no n.º 1.3. caderno de encargos.

7.1.5. **Programa de animação proposto:**

Sua descrição, o mais completa possível, de modo a evidenciar as atividades de animação do estabelecimento em conformidade com o estabelecido no n.º 1.3. caderno de encargos, durante o primeiro ano de atividade.

7.2. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA. Em caso de divergência entre ambos, prevalece o preço por extenso.

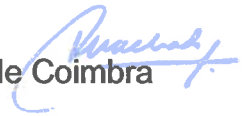
7.3. O preço base, ou seja, o valor mínimo mensal que o Município de Coimbra está disposto a aceitar, é de:

- fração A - 1.000,00 € (mil euros);
- fração D - 1.000,00 € (mil euros);
- fração E - 500,00 € (quinhentos euros).

7.4. Não são admitidas propostas variantes.

7.5. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos documentos mencionados no n.º 7.1.;
- b) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto em 7.4.;
- d) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento de que se verifica algum dos impedimentos estabelecidos no n.º 4.1.;
- e) Que não sejam redigidas em língua portuguesa;
- f) Que não se encontrem assinadas como estipulado no n.º 7.6.;
- g) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação de regras específicas estipuladas neste programa de concurso;
- i) Que apresentem um preço inferior ao indicado no n.º 7.3.;
- j) Que apresentem algum dos respetivos atributos, cuja análise revele a impossibilidade da sua avaliação;
- k) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- l) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.



7.6. Sob pena de exclusão, a proposta e respectivos documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e assinados individualmente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

7.7. Cada concorrente poderá concorrer a uma ou várias frações, devendo, neste último caso, a proposta discriminar os documentos (vide n.ºs 7.1.2. a 7.1.5.) por cada fração a que concorre.

## **8. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o prazo mínimo de noventa dias úteis contados da data limite para a sua apresentação.

8.2. O prazo a que se refere o número anterior considera-se prorrogado por iguais períodos se os concorrentes nada requererem em contrário.

## **9. ATO PÚBLICO DE ABERTURA DE PROPOSTAS**

9.1. A abertura das propostas será efetuada em ato público a realizar na Divisão de Compras e Logística do Município de Coimbra, sita nos Paços do Município, Praça 8 de maio, em Coimbra, pelas 15 horas do dia útil imediatamente subsequente à data limite para a apresentação das propostas. Qualquer alteração da data do ato público será disponibilizada na página do Município.

9.2. À sessão do ato público poderá assistir qualquer interessado, mas nele apenas poderão intervir os concorrentes e os seus representantes, estes últimos desde que devidamente habilitados para o efeito.

9.3. Qualquer concorrente ou seu representante, devidamente habilitado para o efeito, pode, durante a sessão do ato público, examinar os documentos apresentados, bem como reclamar se não tiver sido incluído na lista de concorrentes, elaborada por ordem de receção das propostas.

9.4. O ato público seguirá as seguintes formalidades:

- o presidente do júri inicia o ato público identificando o procedimento através da referência ao respetivo anúncio;
- em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respetiva receção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem;
- cumprido o disposto na alínea anterior, o júri solicita aos representantes dos concorrentes as respetivas credenciais;
- o interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 5.4. ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior;
- apresentada reclamação nos termos da alínea anterior, o júri interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro;
- se o invólucro não for encontrado, o júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e hora em que a sessão será retomada;
- se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido na alínea anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público;



de ponderação enunciados.

Se mesmo assim persistir o empate, será realizado um sorteio entre as propostas em causa, a comunicar oportunamente aos respetivos concorrentes.

10.3. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Quando o adjudicatário não apresentar os documentos referidos no n.º 12. do presente programa de concurso, no prazo estabelecido na notificação da adjudicação, salvo se provar ter sido impedido por facto alheio à sua vontade e seja considerado justificação bastante;

b) Quando o adjudicatário não prestar caução no prazo estabelecido na notificação da adjudicação, salvo se provar ter sido impedido por facto alheio à sua vontade e seja considerado justificação bastante;

c) Quando o adjudicatário, depois de notificado para outorgar o contrato, não compareça no dia, hora e local fixados para o efeito, perdendo nesse caso a caução já prestada, salvo se provar que tal facto ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e seja considerado justificação bastante.

10.4. Nos casos previstos no número anterior, o Município de Coimbra poderá proceder à adjudicação da proposta ordenada em lugar subsequente.

## 11. AUDIÊNCIA PRÉVIA

11.1. Após análise e avaliação das propostas, o júri elabora um relatório procedendo à ordenação das propostas e propondo um projeto de decisão final de adjudicação e de exclusão de propostas.

11.2. O júri remeterá o relatório aos concorrentes fixando um prazo para se pronunciarem em sede do direito de audiência prévia.

11.3. Caberá ainda ao júri proceder à fixação do prazo para o exercício do direito de audiência prévia, relativamente a outros atos que dele carecerem.

## 12. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação será notificada a todos os concorrentes.

12.2. No prazo de cinco dias úteis após a notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e g) do n.º 4.1, bem como, para as entidades sujeitas ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o comprovativo da entrega da respetiva declaração.

12.3. É igualmente de cinco dias úteis o prazo concedido para a supressão de eventuais irregularidades dos documentos apresentados.

12.4. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

a) Quando o adjudicatário não apresentar os documentos referidos no n.º 13. do presente programa de concurso, no prazo estabelecido na notificação da adjudicação, salvo se provar ter sido impedido por facto alheio à sua vontade e seja considerado justificação bastante;

b) Quando o adjudicatário não prestar caução no prazo estabelecido na notificação da adjudicação, salvo se provar ter sido impedido por facto alheio à sua vontade e seja considerado justificação bastante;

c) Quando o adjudicatário, depois de notificado para outorgar o contrato, não compareça no dia, hora e local fixados para o efeito, perdendo nesse caso a caução já prestada, salvo se provar que tal facto ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e seja considerado justificação bastante.

12.5. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Coimbra poderá proceder à adjudicação do segundo classificado.

### **13. CAUÇÃO**

13.1. Para garantir o exato cumprimento das obrigações contratuais, ao adjudicatário será exigida caução, que será prestada sob a forma de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de dez dias úteis após a notificação da adjudicação. A caução corresponderá, por cada uma das frações, aos montantes indicados no caderno de encargos.

13.2. Caso o adjudicatário apresente garantia bancária ou seguro-caução, a redação deste documento deverá seguir o modelo anexo (anexo III), sendo ainda necessário o reconhecimento das assinaturas constantes da garantia bancária e a indicação da liquidação do respetivo imposto de selo.

13.3. Caso o adjudicatário preste caução mediante depósito em dinheiro, deverá fazê-lo numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Coimbra, mediante guia de depósito preenchida pelo próprio em conformidade com o modelo anexo (anexo IV).

### **14. OUTRAS CONDIÇÕES**

14.1. Todas as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito, bem como à prestação de caução, serão da responsabilidade do adjudicatário.

14.2. Em tudo o que não estiver expresso no presente programa, será aplicável o Código do Procedimento Administrativo.

14.3. Para quaisquer questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

14.4. Quaisquer reclamações, a existirem, deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas e remetidas ao Município de Coimbra.

## ANEXO I

### Modelo de declaração que deve instruir a proposta (n.º 7.1.1.)

1 - .....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>1</sup> (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>3</sup>:

- a) ...
- b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4.1. do programa de concurso.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no n.º 12.2. do programa de concurso, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e g) n.º 4.1. do programa de concurso.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),... (assinatura<sup>4</sup>)

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.

<sup>4</sup> Assinar pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

## ANEXO II

### Modelo de proposta (n.º 7.1.2.)

**CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO, BEBIDAS, E AFINS, SÍTOS NO PARQUE VERDE DO MONDEGO, EM COIMBRA**

(nome) .....<sup>5</sup>, concorrente ao concurso em epígrafe, propõe-se pagar o valor mensal de € ... para o período de verão (indicado por algarismos e por extenso) e o valor mensal de € ... para o período de inverno (indicado por algarismos e por extenso), ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, como retribuição ao Município de Coimbra pela atribuição do direito de exploração da fração .....<sup>6</sup> para estabelecimento de ..... sítio no Parque Verde do Mondego, em Coimbra.

....(data)

....(assinatura<sup>7</sup>)

<sup>5</sup> Identificação completa do concorrente.

<sup>6</sup> Identificar a fração a que concorre.

<sup>7</sup> Ver o número 7.6. deste programa de concurso.

### ANEXO III

#### Modelo de garantia bancária à primeira solicitação/seguro caução (n.º 13.2.) Garantia bancária/seguro caução n.º ..

Em nome e a pedido de .....<sup>8</sup>, vem o(a) .....<sup>9</sup>, pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Coimbra, uma garantia bancária/seguro-caução<sup>10</sup>, à primeira solicitação, no montante de ...., €.....<sup>11</sup>, destinada/o a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de .....<sup>12</sup>, nos termos e para os efeitos previstos n.º 13. do respetivo programa de concurso.

O banco/companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Coimbra sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ...<sup>13</sup>assume com a celebração do respetivo contrato.

<sup>14</sup>O banco/companhia de seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, se contarão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

<sup>15</sup>A companhia de seguros não pode opor ao Município de Coimbra quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente garantia bancária autónoma/garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos no caderno de encargos do concurso que precedeu o contrato, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

....(data)

....(assinatura reconhecida<sup>16</sup>)

<sup>8</sup> Identificação completa do adjudicatário.

<sup>9</sup> Identificação completa da instituição garante.

<sup>10</sup> Eliminar o que não interessar.

<sup>11</sup> Indicar o valor por algarismos e extenso.

<sup>12</sup> Indicar o objecto da adjudicação.

<sup>13</sup> Identificação do adjudicatário.

<sup>14</sup> Parágrafo apenas aplicável quando apresentada uma garantia bancária.

<sup>15</sup> Parágrafo apenas aplicável quando apresentado seguro-caução.

<sup>16</sup> Ver o n.º 13.2. do programa de concurso.

**ANEXO IV**

Modelo de guia de depósito (n.º 13.3.)

**GUIA DE DEPÓSITO**

€ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Vai \_\_\_\_\_<sup>17</sup>, residente (ou com sede) em \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, depositar na (sede, filial, agência) de \_\_\_\_\_ (nome da instituição) a quantia de (por extenso) \_\_\_\_\_, como caução exigida para o contrato de \_\_\_\_\_, para os efeitos do disposto no n.º 13.3. do programa de concurso para atribuição do direito de exploração da fração .....<sup>18</sup> dos estabelecimentos de restauração, bebidas e afins, sítios no Parque Verde Mondego, em Coimbra.

Este depósito fica à ordem do Município de Coimbra, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

....(data)

....(assinatura)

<sup>17</sup> Identificação completa do adjudicatário.

<sup>18</sup> Identificar a fração